



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 85/2022**

**Termo de Contrato N.º 85/2022, que entre si celebram o Município de Orindiúva e a empresa PCN Concursos Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa para realização de concurso público, incluindo organização, elaboração, aplicação, correção de provas, divulgação e publicação dos resultados, destinado ao provimento de cargos de nível fundamental, médio e superior, conforme descrições detalhadas constantes no anexo I.**

O **Município de Orindiúva**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 45.148.970/0001-77, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Maria Dias, n.º 614, Centro, Orindiúva, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora **Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º 25.083.487-X, inscrita no CPF sob o n.º 148.321.148-75, residente e domiciliada na Rua Gil Candido da Silva, n.º 474, nesta cidade, doravante denominado simplesmente, **contratante**, e a empresa **PCN Concursos Ltda**, localizada na Rua José Henrique de Almeida, n.º 3781, Bairro Parque Santa Hilda, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14.406-692, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.942.182/0001-95, Inscrição Estadual n.º 310.939.631.118, telefone n.º (16) 97403-0061, endereço eletrônico pcnconcursos@yahoo.com, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, a Senhora **Perla Cristina Numata**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º 28.941.522, inscrita no CPF sob o n.º 224.905.648-03, residente e domiciliada na Rua José Henrique de Almeida, n.º 3781, Fundos, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, de agora em diante denominada simplesmente **contratada**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada posteriormente, e a autorização contida no despacho exarado do Processo Licitatório n.º 68/2022, Pregão Presencial n.º 36/2022, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de realização de concurso público para provimento de cargos efetivos que integram o quadro de pessoal do Município de Orindiúva, conforme Anexo I, que integra este instrumento contratual, independentemente de transcrição.

§ 1º. Os serviços contratados compreendem a execução das seguintes etapas:

- a) elaboração de edital de abertura do concurso;
- b) elaboração do edital sob a forma resumida para publicação em jornal;
- c) fornecimento de sistema informatizado para recebimento das inscrições através da Internet;

*Handwritten signatures in blue ink.*



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

- d)** elaboração de edital de deferimento das inscrições e convocação para as provas;
- e)** elaboração e aplicação das provas objetivas e provas práticas, conforme o caso, de acordo com o estabelecido no respectivo edital;
- f)** análise e contagem de títulos, se for o caso;
- g)** correção das provas;
- h)** elaboração da lista de classificação final;
- i)** elaboração de edital de homologação;
- j)** análise e elaboração de pareceres à Comissão de Concurso sobre o mérito de eventuais recursos interpostos por candidatos.

**§ 2º.** A empresa contratada deverá oferecer Consultoria e Assessoria Jurídica durante toda realização do concurso.

**§ 3º.** Caberá à contratada providenciar a abertura de conta bancária, emissão e registro dos boletos para arrecadação das taxas de inscrição, transferindo as importâncias arrecadadas para conta de titularidade do Município, que ressarcirá o valor dos boletos gerados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no detalhamento de seu objeto (Anexo I), implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando o Município de Orindiúva por qualquer indenização.

**§ 1º.** Cabe à empresa contratada assumir todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive de diárias, locomoção, refeições e outras decorrentes da execução do objeto do contrato.

**§ 2º.** Não será aceita transferência ou subcontratação do objeto do contrato decorrente desta contratação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços a contratada receberá o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) do Município contratante.

**§ 1º.** O pagamento dos valores contratados será efetuado em uma única parcela após o ato de homologação do processo seletivo.

**§ 2º.** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, instruído com a comprovação da efetiva prestação dos serviços, e serão processados através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.

*Handwritten signatures in blue ink.*



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

§ 3º. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções.

§ 4º. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na sede da Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante celebração de termo aditivo.

§ 1º. Na hipótese de a homologação do resultado do concurso ser publicada antes do prazo acima aludido, considerar-se-á resiliado o contrato, nesta data.

§ 2º. O edital do concurso deverá ficar pronto para encaminhamento à Comissão no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

§ 3º. A publicação do edital do concurso, uma vez aprovado pela Comissão, deverá ser publicado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º. Nos termos da Lei Municipal nº 1.153, de 18 de dezembro de 2012, o prazo para as inscrições não será inferior a 10 (dez) dias.

§ 5º. Se a adjudicatária não assinar o presente termo de contrato dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de convocação, o **contratante** convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do resultado do julgamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **contratante** obriga-se a:

a) indicar, formalmente, os membros que integrarão a Comissão de Concurso, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

b) facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da **contratada**, dando acesso às suas instalações, facultando-lhes o uso de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, existentes na sede administrativa, bem como, promovendo o bom entendimento com os servidores públicos;

c) prestar aos profissionais da **contratada** informações e esclarecimentos, principalmente quanto aos dados e à legislação municipal



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

em vigor, que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza da prestação dos serviços objeto deste contrato;

- d)** disponibilizar os locais para aplicação da prova escrita;
- e)** disponibilizar local, veículos, equipamentos e ferramentas necessários para aplicação da prova prática;
- f)** arcar com os custos de publicação dos avisos nos jornais;

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **contratada** obriga-se a:

**a)** executar os serviços conforme as especificações do Anexo I, contendo a descrição pormenorizada do objeto, que constitui parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, com os mais elevados padrões de competência, ética e integridade profissional;

**b)** responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente;

**c)** cumprir com as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços objeto deste contrato;

**d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a execução assumida, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas no processo de licitação;

**e)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **contratante**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo **contratante**;

**f)** dar ciência imediata e por escrito ao **contratante** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto do contrato, assim como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre a prestação dos serviços.

**g)** arcar com as despesas de deslocamento, como locação de veículos, combustíveis, alimentação, hospedagem, custos de impressão, etc.;

**h)** transferir o valor das taxas de inscrição arrecadadas para conta de titularidade do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados dos respectivos recebimentos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Os serviços objeto da presente contratação serão fiscalizados pela Comissão Municipal de Concurso, a quem caberá acompanhar sua execução contratual.

**Parágrafo único.** Lavrar-se-á termo específico, ao final de cada período mensal, para formalização do atestado de execução, devendo ser providenciadas as anotações em registro próprio, caso seja verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, cabendo à **contratada** a obrigação

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

de corrigir e reparar todos os vícios ou incorreções resultantes da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

§ 1º. A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **contratante**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, pelas seguintes vias:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **contratante**, ou,
- b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **contratada**, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente contrato até a data da rescisão.

§ 3º. A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito da **contratante**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, acarretará como consequências:

- a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a execução dos serviços técnicos, por ato próprio do **contratante**;
- b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **contratante**.

§ 4º. A **contratada** reconhece os direitos do **contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93, face ao regime jurídico deste Contrato Administrativo.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos nesta licitação, bem como no instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e não adimplida;

*Mank*

*17*



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

**b)** multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento);

**c)** no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

**§ 1º.** As penas de multa serão aplicadas sem prejuízo do impedimento da contratada em licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Orindiúva, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, nos seguintes casos:

**a)** deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**b)** convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar o documento equivalente;

**c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**d)** não manter a proposta, lance ou oferta;

**e)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação,  
e,

**f)** falhar ou fraudar na execução do contrato.

**§ 2º.** As multas aplicadas conforme as especificações deste edital deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

**§ 3º.** Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, rescisão do contrato ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§ 4º.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, para efeito de assegurar o direito ao contraditório e de ampla defesa da empresa interessada, sendo que nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os respectivos autos estejam com vista franqueada.

**§ 5º.** Em caso de rescisão do contrato por culpa da **contratada**, está não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2022, observada a seguinte classificação: 020500 Administração – 04.122.0046.2007.0000 Despesas

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

Diversas da Administração – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no ato convocatório e seu Anexo I (parte integrante do ajuste), bem como do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

As partes se vinculam ao contido no ato convocatório do Pregão nº 36/2022 e seu Anexo I, assim como aos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela **contratada**, depois de devidamente selecionada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA**

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes do presente ajuste são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores, observadas as disposições da Lei 10.520/2002.

**Parágrafo único.** Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência das licitações e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada por representante do **contratante**, a servidora Roberta Nakano, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas e determinará o que for necessário para a regularização das faltas observadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as despesas e providências resultantes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, assim como das obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais, securitárias e comerciais, são de inteira responsabilidade da **contratada**.



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

§ 1º. A **contratada** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do presente contrato.

§ 2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite fixado no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, mediante formalização de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Paulo de Faria/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, após esgotadas as tentativas de conciliação pelas vias amigáveis, na esfera administrativa.

E por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos legais.

Orindiuva, 10 de agosto de 2022.

**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA – CONTRATANTE**  
**Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**  
**Prefeita Municipal**

PCN CONCURSOS  
LTDA:44942182000195

Assinado de forma digital por PCN CONCURSOS  
LTDA:44942182000195  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, I=Franca, ou=AC SOLUTI Multipla  
v5, ou=08981461000102, ou=Presencial, ou=Certificado PJA1,  
cn=PCN CONCURSOS LTDA:44942182000195  
Dados: 2022.08.10 16:08:41 -03'00'

**CONTRATADA**  
**Perla Cristina Numata**  
**PCN Concursos Ltda**

Testemunhas:

Nome: Denise de Almeida Franchi  
RG n.º. 001237660  
CPF n.º. 720.137.611-04

Nome: Laura Kazue Cavamura Outi  
RG n.º. 11.962.434-5  
CPF n.º. 088.518.718-09



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CONTRATADO: PCN CONCURSOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 85/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, INCLUINDO ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO DE PROVAS, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS, DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR, CONFORME DESCRIÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO ANEXO I

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Orindiúva, 10 de agosto de 2022.**

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli

**Pela contratada:**

Nome: Perla Cristina Numata

Cargo: Sócia-Administradora

CPF: 224.905.648-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

PCN CONCURSOS  
LTDA:449421820001  
95

Assinado de forma digital por PCN CONCURSOS LTDA:44942182000195  
DN: e=BR, ou=CP, ou=Brasil, ou=SP, ou=Franca, ou=AC, ou=S21U7H, ou=Perla, ou=95981461000102, ou=Presencial, ou=Certificado P1A1, ou=PCN  
CONCURSOS LTDA:44942182000195  
Date: 2022.06.10 16:51:45 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Cargo: Prefeita

CPF: 148.321.148-75

Assinatura: Mireli

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Roberta Nakano

Cargo: Analista de Gestão Pública

CPF: 365.638.218-20

Assinatura: Roberta Nakano

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

## **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ N.º: 45.148.970/0001-77

CONTRATADA: PCN CONCURSOS LTDA

CNPJ N.º: 44.942.182/0001-95

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 0085/2022

DATA DA ASSINATURA: 10 DE AGOSTO DE 2022

VIGÊNCIA: 10/08/2022 ATÉ 10/02/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, INCLUINDO ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO, CORREÇÃO DE PROVAS, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS, DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR, CONFORME DESCRIÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO ANEXO I

VALOR (R\$): 11.000,00 (onze mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: 10 de agosto de 2022.

RESPONSÁVEL:

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins  
Prefeita Municipal  
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br